

A CONSTRUÇÃO DO PLANO DECENAL ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS (2018-2028): LAMPEJO DE PARTICIPAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

*Marcos Antonio Lima PEREIRA¹
Lúcia de Fátima VALENTE²*

Resumo

Neste trabalho analisamos o processo de elaboração do Plano Decenal Estadual de Educação do Estado de Minas Gerais (2018-2028). Investigamos se foram consideradas as várias vozes da sociedade civil, conforme preconiza o Plano Nacional de Educação (2014-2024). Nesse sentido, a questão que norteia este trabalho é: em que dimensão se efetivou a participação popular na elaboração do Plano Decenal Estadual de Educação de Minas Gerais? Além disso, fazemos uma breve comparação entre o projeto discutido e votado pela sociedade civil nas audiências públicas que ocorreram nas várias regiões de Minas Gerais, com a Lei 23.197, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais. As análises nos mostram que em Minas Gerais a participação da sociedade civil, na elaboração de políticas públicas, ainda é muito tímida e se circunscreve apenas na dimensão da chancela do que é proposto pelo poder público.

Palavras-chave: Audiências públicas. Fórum técnico. Participação Popular. Planos de Educação. Sociedade civil.

¹ Mestre e Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Inspetor Escolar na SME de Uberlândia. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1246-6743>. Email: marantlima@gmail.com.

² Doutora e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia (UFU). Professora da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia, com atuação na graduação e na Pós-Graduação, membro da linha Estado, Política e Gestão da Educação. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1228-5643>. Email: valentelucia@yahoo.com.br.

THE BUILDING OF THE TEN-YEAR EDUCATION PLAN IN THE STATE OF MINAS GERAIS (2018-2028): A GLIMMER OF PARTICIPATION AND MOBILIZATION OF THE CIVIL SOCIETY

*Marcos Antonio Lima PEREIRA
Lúcia de Fátima VALENTE*

Abstract

In this paper, we analyzed the elaboration process of the Ten-year Education Plan in the State of Minas Gerais (2018-2028). We investigated if the voices of civil society actors were heard, according to the National Education Plan (2014-2024). To this end, the question that orients this paper is: to what extent did the population participate in the elaboration of the Ten-year Education Plan in the State of Minas Gerais? Furthermore, we make a brief comparison between the project that was voted and discussed by the civil society in the public hearings that occurred in several regions of the Minas Gerais state, with the law 23.197 created on December 27, 2018, which instituted the State Education Plan in Minas Gerais. The analyses show us that, in Minas Gerais, the participation of the civil society in the elaboration of public policies is still limited and circumscribes only in the dimension of what is approved and proposed by the public power.

Keywords: Public hearings. Technical forum. Public participation. Education plans. Civil society.

LA CONSTRUCCIÓN DEL PLAN DECENAL PROVINCIAL DE EDUCACIÓN DE MINAS GERAIS (2018-2028): DESTELLO DE PARTICIPACIÓN Y MOVILIZACIÓN DE LA SOCIEDAD CIVIL

*Marcos Antonio Lima PEREIRA
Lúcia de Fátima VALENTE*

Resumen

En este trabajo realizamos el análisis de creación del Plan Decenal Provincial de Educación de la Provincia de Minas Gerais (2018-2028). Investigamos si se consideran las distintas voces de la sociedad civil, según preconiza el Plan Nacional de Educación (2014-2024). En este sentido, el punto clave en el que se basa este trabajo es: ¿de qué manera se realizó la participación popular en la creación del Plan Decenal Provincial de Educación de Minas Gerais? Además, hicimos una sucinta comparación entre el proyecto discutido y votado por la sociedad civil en las audiencias públicas que ocurrieron en distintas regiones de Minas Gerais, a través de la Ley 23.197, de 27 de diciembre de 2018, que instituyó el Plan Provincial de Educación de Minas Gerais. Los análisis nos muestran que en esa provincia la elaboración de políticas públicas todavía es muy tímida y se circunscribe solamente en el sello de lo propuesto por el poder público.

Palabras clave: Audiencias públicas. Foro técnico. Participación popular. Planes de educación. Sociedad civil.

Introdução

Para descrever e analisar o processo de elaboração e de aprovação do Plano Decenal Estadual de Educação de Minas Gerais (PDDE), recorreremos à pesquisa bibliográfica e documental, a fim de encontrar subsídios para pensar a participação popular na construção do referido Plano.

No que se refere à pesquisa documental, utilizamos como fonte o Documento Final de Propostas do PDEE aprovados nas Plenárias do Fórum Técnico, a Lei 23.197/2018 que instituiu o PDEE e o Projeto de Lei 2.882/2015.

Um breve histórico sobre a elaboração dos Planos de Educação no Brasil nos remete a 1932, quando um grupo de homens e mulheres da elite intelectual e renomados educadores lançaram o “Manifesto dos Pioneiros” que, dentre outras coisas, “destacaram a necessidade central de se elaborar um plano amplo e contextualizado visando promover e desenvolver a educação no País” (BRASIL, 2005, p. 10).

Com a força que teve o “Movimento dos Pioneiros”, a Constituição de 1934 explicitava, em seu artigo 150, que a União tinha a competência de fixar o Plano Nacional de Educação. Tal necessidade foi mantida nas Constituições de 1946, 1967 e 1969. Porém, só foi elaborado um Plano Nacional de Educação, efetivamente, em 1962, o qual sofreu alterações em 1965 e 1966 (BRASIL, 2005).

Com o movimento de redemocratização do país, a Constituição de 1988 “retomou a ideia de um plano nacional de longo prazo, com força de lei, capaz de conferir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação” (BRASIL, 2005, p. 11).

Com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 (LDBEN 9394/1996), a elaboração dos Planos Estaduais de Educação passou a ser uma exigência. Em seu artigo 10, inciso III, determina que “Os Estados incumbir-se-ão de: III – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios” (BRASIL, 1996).

Assim, após a promulgação da LDBEN, o presidente da República sancionou a lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que instituiu o Plano Nacional de Educação para o decênio 2001-2010. Em 2014, foi sancionada a Lei 13.005/2014, que estabeleceu o PNE para o decênio 2004-2014, que em seu artigo 8º, intimou os estados, o Distrito Federal e os municípios a elaborarem ou adequarem os seus respectivos Planos de Educação. A referida Lei preconiza que:

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei. (BRASIL, 2014, s.p).

Assim, o ordenamento legal não deixa dúvidas de que os entes federados têm a obrigação de, no período de um ano, rever os seus planos de educação.

No caso de Minas Gerais, após a promulgação da Lei 13.005/2014 ainda estava em vigor a Lei 19.481, de 12 de janeiro de 2011, elaborada em consonância com a Lei 10.172/2001 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010. Ou seja, somente após a vigência do PNE 2001-2010 é que o estado de Minas Gerais conseguiu aprovar o seu Plano Decenal Estadual de Educação (PDEE).

Portanto, era fundamental a adequação do PDEE com o PNE de 2014, pois o Plano de Educação de 2011 tratava basicamente dos níveis da educação (Educação Básica e Educação Superior), das etapas da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) e das modalidades de ensino (Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Escolar Quilombola, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena). Trazia também no seu bojo os temas relacionados à formação e valorização dos profissionais da Educação Básica, financiamento e gestão e diálogo entre as redes de ensino. Por isso, em linhas gerais, pode-se depreender que o PDEE não estava, em sua totalidade, em consonância com o PNE de 2014-2024 levando-se em consideração os seus eixos estruturantes. Nessa perspectiva, indagamos: como foi o processo de construção do PDEE/MG? Em que medida a participação como prática social se fez presente nesse processo? Quais as metas e estratégias evidenciam os resultados dessa participação? Isto é o que este texto busca responder.

Para fins de apresentação, o artigo está esquematizado em quatro seções. A primeira aborda a elaboração do Plano Decenal de Educação de Minas Gerais fazendo uma retrospectiva sobre o processo que culminou na elaboração do projeto de Lei que foi enviado para a Assembleia Legislativa. Em seguida, discute a participação, como prática social, procurando caracterizar em que níveis essa participação pode ser engendrada. Na terceira seção, denominada de desdobramentos da “participação” no documento final do PDEE, analisa em que medida a participação da sociedade civil interferiu de forma efetiva na aprovação de políticas públicas, quando da aprovação da Lei 23.197/2018. Na última seção, são apresentadas as considerações finais, nas quais são apontadas as fragilidades da participação popular como propositora de políticas públicas, especificamente na educação.

A elaboração do PDEE em Minas Gerais

Em Minas Gerais, no dia 11 de dezembro de 2015, foi enviado pelo então governador do estado, Fernando Pimentel, o projeto de Lei nº 2882/2015, o qual apresentava a proposta do Plano de Educação para o decênio 2015-2025. A partir desse projeto de Lei, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais iniciou as discussões com a sociedade civil e lançou um cronograma de atividades a serem cumpridas, levando em consideração as regiões de Minas Gerais e os vários atores interessados em discutir uma política pública educacional para o estado. Assim, o processo de construção do PDEE iniciou-se com as reuniões preparatórias que ocorreram no período de 24/04/2015 a 31/03/2016. Foram realizadas nesse período 23 reuniões que contaram com a presença dos seguintes órgãos e entidades:

Associação de Professores Públicos de Minas Gerais – APPMG; Associação Mineira de Municípios – AMM; Associação Quilombola da Comunidade de Mangueiras – Asqcom; Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais – Cref6; Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais – N'Golo; Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – Fiemg; Federação do Comércio, Bens e Turismo de Minas Gerais – Fecomércio; Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg; Fórum Estadual de Educação – FEE; Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG Campus Betim; Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior de Minas Gerais – Sectes-MG; Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – SEE-MG; Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos; Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais – Subsecretaria de Informações e Tecnologias Educacionais; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai; Serviço Social da Indústria – Sesi; Serviço Social do Comércio – Sesc; Sindicato das Escolas Particulares de Minas Gerais – Sinepe-MG; União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime-MG; Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG; Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2015, s.p.).

Destaca-se outra etapa muito importante na elaboração do PDEE/MG, que foi a audiência pública realizada no dia 19/02/2016, a qual tinha como tema o “Debate Público Planejando a Educação em Minas Gerais - Metas e Estratégias para Financiamento e Redução das Desigualdades Educacionais” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2016). O **Debate Público** foi uma das estratégias de eventos criadas pela ALMG para discutir temas de repercussão na vida do estado ou do país, que pudessem contribuir no aperfeiçoamento da ação legislativa, e que no caso específico do PDEE foi o espaço aberto à participação da sociedade civil.

Outra etapa de igual relevância no processo de construção do Plano de educação do estado foram os encontros regionais que se iniciaram em 26/02/2016 e terminaram no dia 24/05/2016, passando pelas diferentes regiões de Minas Gerais, nas seguintes cidades polos: Coronel Fabriciano,

Sete Lagoas, Montes Claros, Varginha, Araxá, Paracatu, Ubá, Divinópolis, Uberlândia, Diamantina, Teófilo Otoni e Belo Horizonte. Em cada encontro, as propostas do PDEE eram discutidas e encaminhadas para a próxima plenária regional com o objetivo de incorporar ao documento novas demandas (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2015). Esses encontros regionais tinham “o objetivo de ampliar a **participação da sociedade** na discussão do tema” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2015) (grifo nosso). Cada um desses encontros durava um dia, e a sua programação incluía uma palestra de abertura e, em seguida, debates em oito Grupos de Trabalho (GTs). Após discutir as metas e as estratégias do PL 2.882/15, cada grupo poderia apresentar novas propostas. Ao término de cada encontro, eram eleitas até 29 pessoas como representantes daquela região na Plenária Final do fórum.

A “Consulta Pública” foi outra estratégia usada pelo poder público com o objetivo de fomentar a “participação” da sociedade civil. A consulta ficou disponível para a população no período de 28/04/2016 a 20/05/2016, e tinha como proposta “[...] recolher contribuições para o Fórum Técnico que discute o Plano Estadual de Educação” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2015). Nela, o participante poderia contribuir para a definição de metas e as estratégias contidas em cada uma delas, ou sugerir uma estratégia inovadora para qualquer uma das metas em discussão.

A “Etapa Final” do fórum Técnico aconteceu entre os dias 15 e 17/06/2016, período em que os participantes aprovaram e priorizaram propostas que iriam subsidiar o Plano Decenal Estadual de Educação e que, posteriormente, foi entregue à Câmara dos Deputados para apreciação. Além disso, no final dessa etapa foram escolhidos os integrantes do “Comitê de Representação”. Para subsidiar o acompanhamento das atividades, que eram desenvolvidas ao longo do processo de discussão do PDEE, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais lançou um site que fornecia ao cidadão diversas informações e todos os encaminhamentos e os futuros passos do projeto do PDEE.

De forma geral, era possível acessar o site e conferir se a Assembleia Legislativa de Minas Gerais disponibilizou a programação geral do fórum técnico, contendo a etapa, a data de realização, o local e as inscrições. Outra aba, intitulada “entenda o evento”, trazia explicações simplificadas de como seria a tramitação do projeto do PDEE na assembleia legislativa; o que era o fórum técnico e como era o trabalho da comissão organizadora. Em outro campo, chamado de “notícias e mídias” era possível acessar as principais notícias em relação ao que ocorreu nos eventos realizados. Na aba “documentos”, o cidadão poderia acessar todos os documentos discutidos em cada encontro e etapa. Além disso, nos “documentos” o internauta podia se informar sobre o regulamento que direcionava

cada fase do fórum técnico. Portanto, é possível depreender que, do ponto de vista de informação e divulgação dos eventos, a assembleia legislativa procurou socializar os dados.

Conforme o Informativo nº 001/2016, o referido comitê se reuniu no dia 05 de setembro de 2016 e tomou as seguintes decisões:

(a) o Comitê poderá analisar e decidir sobre eventuais pleitos de participação encaminhados por outras entidades interessadas nas discussões, as quais, se tiverem o pedido aprovado, passarão a figurar como instituições convidadas; (b) em decorrência da decisão acima, ficam, desde já, admitidas como convidadas as seguintes instituições: o Centro de Estudos Educação e Sociedade – Cedes, o Fórum Mineiro de Educação Infantil – Femei e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes; (c) as entidades que figuram como integrantes ou convidadas do Comitê poderão participar de mais de um Grupo Temático. (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS, 2016).

Com base na citação acima existe, portanto, por parte do Comitê de Representação, a iniciativa de abrir as discussões para participação de outras entidades ligadas à educação que manifestassem o desejo de integrar os grupos temáticos do documento referência do PDEE. Porém, pode-se verificar nesse encaminhamento a necessidade de manifestação da entidade para que seja considerada instituição convidada. A burocratização da participação revela cerceamento por parte das comissões organizadoras e, não poucas vezes, do próprio poder estatal em espaços de discussões das políticas públicas educacionais. Essa situação pode ser verificada ao se pesquisar a forma como os governos, em todos os níveis, propuseram a construção dos Planos de Educação.

A Participação como prática social

Para Gohn (2016, p. 16-17), pode-se analisar a participação em três níveis básicos: o conceitual, o político e o da prática social. Em relação ao objetivo deste trabalho, nos interessa o nível da prática social que, segundo a autora,

[...] relaciona-se ao processo social propriamente dito; tratam-se das ações concretas engendradas nas lutas, movimentos e organizações para realizarem algum intento, ou participar de espaços institucionalizados na esfera pública, em políticas públicas. Aqui a participação é um meio viabilizador fundamental (GOHN, 2016, p. 16-17).

Assim, a participação na prática social tem o objetivo de viabilizar ações concretas. E para tais mudanças, é necessário se apropriar das lutas e dos movimentos. No caso específico dos planos de educação, a participação se dá em espaços institucionalizados; mas, ainda assim, é fundamental a organização da sociedade no sentido de que as suas propostas não se tornem apenas apêndices do projeto do governo.

Na perspectiva de Mencio (2007, p. 91), é importante entender que “o povo recebe a incumbência nesse processo de repartir, partilhar, colaborar na atuação do administrador no exercício da função administrativa”. Portanto, no processo de construção democrático acontece a partilha e colaboração entre o poder público e o cidadão, partindo de algum lugar que seja referencial. Evidentemente, esse referencial não pode ser tomado como a última palavra no direcionamento das discussões. O cidadão que se habilita a discutir política pública se coloca como alguém que precisa ser ouvido e levado em consideração.

Nesse sentido, Arelaro (2007) discute os caminhos que precisam ser trilhados para que o envolvimento com as discussões das políticas públicas não se traduzam apenas em cancelamento das intenções do poder estatal. Segundo a autora, é necessária a resistência da sociedade em oportunidade de elaboração de políticas públicas educacionais, como foi o caso do PDEE de Minas Gerais.

Para Dias (2002), os governantes, em linhas gerais, não se confundem com os governados. Isso faz com que o cidadão só tenha voz ativa e controle sobre os governantes no período eleitoral, mas esse controle é, de certa forma, ineficaz, já que muitas vezes os eleitores mantêm no poder as elites políticas do país. É em momentos de debates e exposição de ideias que o cidadão deve mostrar para os governantes que ele é ator ativo e também tem a capacidade de propor ações que modifiquem a dinâmica da cidade e a qualidade da educação.

Após todo o processo desencadeado principalmente pela Assembleia Legislativa do estado de Minas Gerais, a Secretaria de Estado de Educação chegou à conclusão de que

A discussão para elaboração do Plano Estadual de Educação contou com a participação de representantes da sociedade civil e dos setores público e privado. Realizado em 2016, foram quase quatro meses de debates, 18 reuniões preparatórias, uma consulta pública e 12 encontros regionais, envolvendo equipes da Assembleia Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação (SEE) e do Fórum Estadual de Educação. Os fóruns regionais aconteceram em 12 cidades, incluindo Belo Horizonte (SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, 2018, s.p.).

Esses vários espaços usados pelas instâncias públicas, seja a Assembleia Legislativa representando o poder legislativo, seja a Secretaria de Estado de Educação representando o poder executivo e a União dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), é possível perceber, a partir das informações disponíveis, que houve a tentativa do poder público em discutir um Plano de Educação para o estado, levando em consideração as várias vozes que compõem o segmento educacional, seja ele público ou privado. Todavia, até que ponto essas discussões foram suficientes e proveitosas para abarcar todas as demandas dos vários sujeitos envolvidos nas várias plenárias e Fórum Técnico do PDEE? Trata-se de uma questão essencial sobre a construção do Plano de Educação de Minas Gerais.

Tal problemática é relevante porque, para se analisar a participação da sociedade civil na elaboração das políticas públicas educacionais, é necessário primeiramente compreender qual tipo de participação o poder estatal, que conduz todo o processo de construção do Plano de Educação, preconiza. Foi possível apreender dos documentos e das várias fases de discussões do PDEE que a mobilização da sociedade civil ficou restrita a um curto período de tempo, uma vez que a população tinha data, hora, local, tempo e prazo para efetivar a sua participação.

Ao discutir sobre participação, Bordenave (1994) pondera que, com a participação, o que se deseja é justamente a “autogestão” que se caracteriza pela relativa autonomia da sociedade civil em relação ao Estado e também às classes dominantes. Essa autonomia deve implicar em um despertar da consciência política do cidadão para que se posicione diante das contradições que as autoridades colocam frente às necessidades da população e o estabelecimento de restrições de qualquer natureza, ainda que o autor concorde que há a necessidade de se ter uma coordenação, propostas orientadoras e processos de sistematização. Assim, é incumbência do poder executivo local apresentar propostas iniciais que serão a base, o norte para as demais discussões e inclusões que serão feitas pelos cidadãos interessados em política pública educacional (BORDENAVE 1994).

É importante reforçar que, para Bordenave (1994, p. 76-80), alguns princípios são fundamentais quando se analisa a participação. Assim, para o autor, são dez os princípios da participação: a participação é uma necessidade humana e, por conseguinte, constitui um direito das pessoas; a participação justifica-se por si mesma, não por seus resultados; a participação é um processo de desenvolvimento da consciência crítica e da aquisição de poder; a participação leva à apropriação do desenvolvimento pelo povo; a participação é algo que se aprende e aperfeiçoa; a participação pode ser provocada e organizada, sem que isso signifique necessariamente manipulação; a participação é facilitada com a organização, e a criação de fluxos de comunicação; devem ser respeitadas as diferenças individuais na forma de participar; a participação pode resolver conflitos, mas também pode gerá-los e não se deve “sacralizar” a participação: ela não é a panaceia nem é indispensável em todas as ocasiões.

Além disso, a participação consegue mobilizar compromissos, engloba vários atores com as suas demandas, aflora o debate político, contribui com a troca de experiências, trazendo à tona os problemas que precisam ser superados e apresentando boas propostas. Enfim, a participação tem o papel de fazer a população compreender que existem limites e desafios que precisam ser enfrentados pela gestão pública, mas que esse mesmo cidadão precisa entender que o seu envolvimento pode ser determinante na continuidade de boas políticas públicas.

Entretanto, não basta a afirmação de que houve a participação da sociedade civil na construção do PDEE de Minas Gerais para o decênio 2018-2028; é fundamental a análise sobre o papel desempenhado pelos representantes da sociedade civil e a forma como foram convocados para participar.

Nas palavras de Vasconcellos (2007, p.25):

[...] a participação é um direito (pelo simples fato da pessoa fazer parte da polis) e um dever (de sair de uma situação de comodismo, de delegação para outro, o que acaba gerando a perversa lógica do paternalismo). Pela participação, o indivíduo pode assumir a condição de sujeito e não de objeto (sentindo-se sujeito ou como que fazendo parte do ‘cenário’, mas não interferindo nos destinos do trabalho). (VASCONCELOS, 2007, p. 25).

Não se pode perder de vista que é a “participação, em suma, que consolida, protege e dinamiza a cidadania e todos os variados direitos humanos. Justamente por isso, seus protagonistas centrais são os cidadãos” (NOGUEIRA, 2004, p. 133). Ou seja, qualquer debate que envolva a cidadania, e no caso específico, as políticas públicas que dizem respeito à educação, só será de fato profícuo com a participação efetiva sem quaisquer meios que possam impedir o indivíduo interessado nas discussões.

Na visão de Lopes e Fabris (2016, p. 80), as políticas são tomadas “como práticas de um tempo, práticas que fazem mais do que nomear e regular a população, mas que, ao fazer isso, produzem posições, outras práticas e até mesmo os sujeitos que vivem sob esta prática”. Assim, ao participar das discussões das políticas públicas, a população vai se transformando ao longo das discussões e debates. Eventos como as audiências públicas e o fórum técnico oportunizam ao sujeito discutir as práticas que serão vigentes após os debates. As mesmas autoras citam que é no campo das políticas públicas que se expressam as conquistas de movimentos sociais e de classe.

Enfim, para se construir um documento na perspectiva participativa, um dos grandes desafios é levar o cidadão a colaborar de forma efetiva nos debates e levantar questionamentos sobre as políticas que estão sendo definidas. Na visão de Vasconcellos (2007), é preciso entusiasmo no momento da elaboração do plano, caso contrário, as políticas públicas, frutos das discussões em conjunto, não terão poder de mudança; ou seja, todo o processo não passará de chancela das decisões tomadas pelo poder público, e o documento construído terá grande possibilidade de ser engavetado.

Conforme explicita Lück (2003, p. 39):

A elaboração e implementação dos planos municipais e estaduais de educação só será efetiva se resultar em planos marcados por uma visão objetiva e concreta das necessidades educacionais das escolas, dos bairros, dos municípios e dos estados, de forma a fazer chegar aos sistemas de ensino municipal e estadual o universo da

menor célula sócio-educacional, que é a ESCOLA. Ao mesmo tempo estes planos deverão corresponder a um forte comprometimento de todos por sua implementação uma vez que um plano não corresponde a uma lista de reivindicações, mas a um conjunto de compromissos políticos que traduzem o compromisso das coletividades, apoiadas e coordenadas pelos governos, para sua realização (LÜCK, 2003, p. 39).

Discussões na perspectiva participativa e democrática precisam acontecer com a mediação do poder público, não somente encaminhando as discussões, mas ouvindo as várias demandas que surgem ao longo do processo, tendo em vista que essa construção não é estática e muito menos uniforme. Como já demonstrado anteriormente, são vários os interesses e atores presentes no campo das disputas, sejam elas financeiras ou ideológicas. Como salienta Sarmiento (2000), o processo político, sem dúvida, exigirá negociação para superação de conflitos e diferenças ideológicas.

Nesse sentido, é importante que a concepção sobre a participação popular não esteja alicerçada no pensamento de que pouco ou nada o cidadão tem a contribuir para as discussões sobre as políticas públicas e de que a participação é meramente uma “concessão” do poder público, e, que, portanto, não se constitui direito da população.

Assim, para Lima (2011) e Gadotti (2014), a melhor forma de participação é aquela caracterizada pela participação direta dos atores na definição das políticas públicas educacionais. Além disso, para os mesmos autores, o Estado deve radicalizar a participação da sociedade civil por meio da participação direta. Lima (2011, p. 251) é categórico ao afirmar que a democracia representativa é “cada vez mais limitadora da participação substantiva dos atores”. Analisar a participação popular nas discussões sobre políticas públicas não é uma tarefa simples e linear. Algumas questões emergem quando se discute a participação da sociedade no delineamento do planejamento e na organização de processos participativos.

A despeito das discussões de todo o processo de elaboração do PDEE/MG, o resultado de todo o trabalho, iniciado em 2015, foi a publicação no diário oficial do Estado de Minas Gerais da Lei 23.197, de 27 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano Estadual de Educação de Minas Gerais. O documento é formado por duas partes: normativa e anexo. Na parte normativa, estabelece as providências para a implementação do Plano, enquanto o anexo traz as metas e estratégias. A parte normativa é composta por 15 artigos e o anexo pelas 18 metas.

De forma geral, a Lei do PDEE sinaliza o que se pretende alcançar nas macrodimensões da educação, considerando-se o acesso aos diversos níveis e modalidades de ensino, a qualidade da educação, a inclusão e a equidade, a gestão democrática, a valorização dos profissionais de educação e o financiamento. Ficaram estabelecidas estratégias que têm como foco a atenção

integral aos estudantes como medida importante para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem. Essas políticas serão efetivadas por meio de ações articuladas com os órgãos de assistência social, saúde, proteção à infância, à adolescência e à juventude, sempre em parceria com as famílias.

Além disso, a Lei 23.197/2018 prevê que os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação sejam atendidos desde a educação infantil, preferencialmente na rede regular de ensino.

Desdobramentos da “participação” no documento final do PDEE

Vale destacar, que a proposta do PL 2882/2015 trazia no projeto original 20 metas, que também não correspondiam, na íntegra, às metas discutidas nas audiências e no fórum técnico, tendo em vista que o referido documento consistia em 22³ metas que foram condensadas após a análise do Comitê Técnico (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016). Assim, é possível vislumbrar mudanças significativas no teor do documento aprovado no fórum técnico em comparação com o PDEE aprovado pelo legislativo. Ou seja, houve uma redução não apenas na quantidade numérica de metas, passando de 22 para 18 no documento final, mas, sobretudo, na eliminação daquelas que cobravam ações práticas do Estado.

Assim, algumas mudanças importantes foram levadas a efeito pelo poder legislativo em relação ao documento aprovado no fórum técnico. Inicialmente, a meta 20 do documento final aprovado nas plenárias do fórum técnico trazia como reivindicação:

Meta 20: ampliar, de forma gradual e irreversível, o investimento público estadual na educação pública mineira, objetivando o cumprimento da meta nacional de 10% (dez por cento) do PIB para a educação, conforme Meta 20 do PNE 2014-2024 (Lei nº 13.005, de 2014), a contar da publicação deste Plano Estadual de Educação (PEE). (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.).

É recorrente não somente no PDEE de Minas Gerais, mas na maioria dos planos de educação do Brasil, que quando se trata de investimento em educação o governo procura se eximir de suas responsabilidades. Quando tais proposições aparecem, ou são desconsideradas ou têm alterado seu teor, de forma que se torne mais brando o texto e, conseqüentemente, a responsabilização do Estado no momento de sistematização do documento final. É o que prevê a meta 18 da Lei 23.197/2018 em contraposição ao que foi aprovado no fórum.

³ A numeração do Documento Final de Propostas do PDEE aprovadas nas Plenárias do Fórum Técnico trazia 22 metas, mas no documento só consistia de 21 metas.

Meta 18 – Ampliação do investimento público estadual em educação, condicionada à definição e implementação dos padrões de qualidade do ensino em nível nacional, à aprovação das correspondentes fontes de recursos adicionais para financiamento da educação em nível federal e à disponibilidade orçamentária do Estado (MINAS GERAIS, 2018, p. 5).

Como bem apontam Valente e Romano (2002), no Brasil os planos de educação são aprovados sem perspectiva de recursos alocados para colocá-los em prática, e se tornam sistematicamente uma “carta de intenções”. Ou, na melhor das hipóteses, são metas e estratégias genéricas que não indicam de onde virão os recursos tampouco o cronograma e os prazos para sua execução. A meta 18 do PDEE, citada acima, retrata bem essa realidade que, em última análise, não reproduziu a decisão da sociedade civil na plenária do fórum.

Mais uma estratégia votada no fórum técnico, mas ignorada pelos legisladores, diz respeito às reivindicações dos trabalhadores da educação em relação ao número de alunos por sala. Essa é uma luta de muitos anos, principalmente quando se discute a qualidade da educação. No caso do documento final, aprovado no fórum técnico, apontava que deveria:

7.40 – garantir um número máximo de estudantes por turma e por professor, da seguinte forma: na educação infantil: 0-2 anos – seis a oito alunos/turma; 2-3 anos – até 15 alunos/turma; 4-5 anos – até 20 alunos/turma; no ensino fundamental: primeiro e segundo anos – 20 alunos/turma; terceiro ao sexto anos – 25 alunos/turma; sétimo ao nono anos – até 30 alunos/turma e ensino médio – até 35 alunos/turma (CONAE, 2010-2014). (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.).

Percebe-se, que já se descortinava o debate de tais mudanças em relação ao quantitativo de estudantes por turma desde as Conferências Nacionais de Educação (Conaes) de 2010 e 2014, mas sempre ficou a critério dos governos estaduais e municipais definirem essa relação alunos/turma. Entretanto, em um momento como foi a discussão do PDEE de Minas Gerais em que se propagou a participação popular no delineamento do referido plano, verifica-se o silêncio do poder executivo em relação a essa demanda apresentada nas discussões do projeto inicial do Plano de Educação do Estado.

Além das questões reivindicatórias, o poder legislativo desconsiderou outra reivindicação muito importante e que, de forma quase unânime, foi negligenciada desde o Plano Nacional de Educação, chegando até os Planos Municipais de Educação. Trata-se da questão de gênero e de orientação sexual. Tais alterações nos planos tiveram como mola propulsora as bancadas de vereadores, deputados e senadores e os movimentos conservadores, sobretudo os ligados às religiões pentecostais e às alas mais inflexíveis da Igreja Católica Romana (PEREIRA, 2019).

É importante ressaltar que tais mudanças, em relação a retirada da questão de gênero dos planos iniciaram-se já na formulação do projeto do PNE 2014-2024. Tanto nesse plano como na

LDB, Lei 9394/96, não se faz menção nenhuma ao longo dos seus artigos, metas e estratégias ao termo “gênero”. O Senado foi o responsável em suprimir o texto que trazia ênfase na promoção da “igualdade racial, religiosa, de gênero e de orientação sexual”, substituindo por “cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação” (BRASIL, 2014).

Com a retirada em todo o território nacional do termo de “gênero” dos planos estaduais e municipais de educação, o Conselho Nacional de Educação (CNE) e o Ministério da Educação (MEC), já em 2015, orientaram os estados e municípios a reverem os seus planos aprovados caso esses não abordassem as questões de gênero (BRASIL 2015). O que se pôde observar, posteriormente, é que as alas conservadoras do legislativo conseguiram suprimir do texto as questões relacionadas a esse tema.

Desde o início da elaboração do PDEE, as discussões acerca do combate à discriminação foram acirradas. Alguns grupos defendiam que fosse incluído nas metas o combate a discriminações e citavam como pontos importantes a discriminação de gênero e orientação sexual. Outros, no entanto, diziam que isso levaria à erotização das crianças e adolescentes. Mesmo após a entrega do relatório final dos debates realizados ao longo do Fórum, as discussões prosseguiram. Ao chegar no Plenário para ser votado em 1º turno, recebeu 16 emendas e teve que voltar para a análise das comissões. O substitutivo aprovado, manteve a questão do combate à discriminação, mas de forma genérica, já que foram retirados do texto original os exemplos de discriminações possíveis, como “raça, religião e identidade de gênero”. Isso apesar de a aprovação da estratégia 22 no fórum técnico trazer à tona tal questão.

Meta 22: criar e implementar programa educacional de combate às discriminações motivadas por preconceito de orientação sexual, identidade de gênero, machismo, racismo, LGBTfobia, de crença ou de qualquer outra natureza, incentivando a discussão dessas temáticas especiais, com vistas à conscientização da comunidade escolar, em até no máximo cinco anos de vigência deste plano, em consonância com deliberações aprovadas na 3ª Conferência Estadual LGBT de Minas Gerais, assegurando ainda a liberdade de expressão e de discussão das questões de gênero nas instituições de ensino (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.).

Além das lacunas e pontos divergentes apontados até aqui entre o documento final aprovado no fórum técnico e a Lei 23.197/2018, nos parece importante salientar outro aspecto muito importante para a educação, que é a valorização dos servidores. A meta 18 do documento final de propostas aprovadas nas Plenárias do Fórum Técnico aponta a necessidade de:

Meta 18: instituir uma comissão com representantes dos profissionais da educação e do Sind-UTE, no primeiro ano de vigência deste PEE, para revisar e aprovar, também no primeiro ano, os planos de carreira para os profissionais da educação básica e da educação superior públicas do sistema estadual de ensino, garantindo-se a promoção do servidor ao seu nível real de formação, e, para o plano de carreira

dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, conforme a carga horária cumprida e garantindo-se o aumento real dos rendimentos (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.).

No que diz respeito à adequação dos planos de carreira dos profissionais da educação, a lei do PDEE de Minas Gerais não ecoou as demandas apresentadas e aprovadas nas discussões com a sociedade civil. No documento “Plano Nacional de Educação (2014-2024) Linha de Base”, o MEC afirma que “[...] a valorização do magistério perpassa diversas dimensões, como a formação adequada e contínua, a estruturação de carreiras, as condições apropriadas de trabalho e a constituição de patamares adequados de remuneração”. (BRASIL, 2015, p. 288). E, tendo como base as diferenças salariais, e no que diz respeito ao rendimento e à valorização dos profissionais do magistério, a meta 17 do PNE tem exatamente o objetivo de equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, seja no âmbito dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Porém, o que se pode depreender é que essa questão de valorização dos profissionais do magistério fica sempre no campo das discussões, conforme se constata na afirmação:

[...] o amplo debate sobre a valorização dos profissionais do magistério tem como precedente os baixos salários praticados na remuneração de professores da educação básica pública em grande parte dos estados e municípios da Federação, em comparação com demais profissionais de escolaridade similar (BRASIL, 2015, p. 288).

Ainda no campo da formação dos professores da educação básica, o PNE (2014-2014) na meta 16 estabelece que o Estado deverá

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino. (BRASIL, 2015, p. 275).

Entretanto, o PDEE de Minas Gerais aprovou na meta 14 a “Ampliação do acesso à pós-graduação *stricto sensu*, de modo a elevar anualmente o número de mestres e doutores em 10% (dez por cento), corrigindo as desigualdades regionais” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.). Ou seja, restringiu-se apenas a pós-graduação em *stricto sensu*.

Mas, além disso, desconsiderou a proposta do documento aprovado na plenária final do Fórum Técnico, que estabeleceu “Elevar gradativamente o número de matrículas na pós-graduação, pública e gratuita, de modo a aumentar a titulação de especialistas em 70% (setenta por cento), mestres em 40% (quarenta por cento) e doutores em 30% (trinta por cento), corrigindo as desigualdades regionais” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.).

Para o MEC, a meta 16 tem dois grandes objetivos:

A Meta 16 apresenta dois grandes objetivos: o primeiro é formar em nível de pós-graduação 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste Plano Nacional de Educação (PNE); o segundo é garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino (BRASIL, 2015, p. 275).

E nesse mesmo sentido, outra questão fundamental para o exercício da docência foi deixada de lado pelo governo e o legislativo, a que diz respeito a “estabelecer ações específicas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, ações que visam à melhoria da qualidade da educação” (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 2016, s.p.). Em alguns pontos da Lei 23.197 há a preocupação e estabelecimento de ações em relação à saúde dos estudantes, o que também é importante no processo de ensino e aprendizagem, porém, isso não justifica a retirada da proposição apresentada no fórum.

Considerações finais

Tais contradições mostram que algumas estratégias, principalmente aquelas cujo fundamento está relacionado com prazos de execução e valorização dos servidores, levando em consideração os rendimentos e as condições de trabalho e saúde, ou foram ignoradas pelo poder público, ou foram aprovadas com texto semelhante, mas sem o Estado assumir a responsabilidade dentro de um limite temporal. Tais atitudes dos governos sinalizam para o fato de que as políticas públicas, quando são aprovadas sem prazo e previsibilidade de sua execução, tornam-se inócuas. Por isso, ao falar sobre a construção de planos de educação que sejam coerentes e cumpram os seus objetivos, Gadotti e Jacobi (1994, p. 43) indicam que é necessário “[...] a definição de finalidades, prioridades e de metas a atingir”.

Assim, tais mudanças nas proposições, que ocorrem após as discussões com a sociedade civil, corroboram com a visão de Arelaro (2007, p. 905) de que “a participação popular e a gestão democrática representam pontos frágeis e polêmicos também nos governos democráticos, [...] que impedem, contraditoriamente, o pleno desenvolvimento do (novo) discurso conservador”. Por isso, é necessário sempre o movimento de resistência por parte dos grupos organizados da sociedade civil para que a sua participação no delineamento das políticas públicas não seja uma concessão do poder público, mas que as suas vozes sejam ouvidas e as ações efetivadas.

Enfim, o que se deseja é que a participação da sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas, assuma um papel de protagonista, levando os governos em todas as instâncias a perceberem que a temporalidade das ações do Estado não pode ficar atrelada aos desejos

partidários e egoístas de quem está no poder. Nessa mesma direção, Saviani (2017, p. 82) destaca, entre as várias razões que explicam a inoperância do Plano de Educação, a “cultura política enraizada na prática de nossos governantes, avessa ao planejamento e movida mais por apelos imediatos, midiáticos e populistas do que pela exigência de racionalidade inerente à ação planejada”; ação essa que leve em consideração os vários atores que estão envolvidos no processo de ensino e aprendizagem e a sociedade civil que se prontificou a participar dos vários momentos de análise e discussão de políticas públicas para a educação. Ou seja, a participação como estratégia de proposição de políticas públicas não pode se encerrar no nível da mera presença nos congressos e seminários propostos pelo poder público. É necessário que a voz da sociedade seja ativa e efetiva nesse delineamento.

Referências

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Formulação e Implementação das Políticas Públicas em Educação e as Parcerias Público-Privadas: impasse democrático ou mistificação política? **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 28, n. 100 – Especial, p. 899-919, out. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/es/v28n100/a1328100.pdf>. Acessado em: 27 nov. 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Sancionada lei que traz o Plano Estadual de Educação**. Belo Horizonte, 27 dezembro 2018. Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/noticias/arquivos/2018/12/27_sancao_lei_23197_pee.html. Acessado em: 26 set. 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Plano Estadual de Educação**. Belo Horizonte, MG, Disponível em: https://www.almg.gov.br/acompanhe/eventos/hotsites/2015/forum_tecnico_plano_educacao/index.html?albPos=1. Acessado em: 26 nov. 2019.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Projeto de Lei nº 2.882/2015**. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE – e dá outras providências. Belo Horizonte, MG, 2015. Disponível em: https://www.almg.gov.br/atividade_parlamentar/tramitacao_projetos/texto.html?a=2015&n=2882&t=PL. Acessado em: 27 out. 2019.

BORDENAVE, Juan E. Díaz. **O que é participação**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_08.09.2016/CON1988.pdf. Acessado em: 27 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP. **Plano Nacional de Educação 2014-2024 Linha de Base**. Brasília: **Diretoria de Estudos Educacionais – Dired**, 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Presidência da República, 2014. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acessado em: 26 nov. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Documento norteador para elaboração de Plano Municipal de Educação – PME**. Brasília, DF: Secretaria de Educação Básica, 2005.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acessado em: 05 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2001. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2001/lei-10172-9-janeiro-2001-359024-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acessado em: 02 nov. 2019.

DIAS, Marcia Ribeiro. **Sob o signo da vontade popular: o Orçamento Participativo e o dilema da Câmara Municipal de Porto Alegre**. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2002.

GADOTTI, Moacir. **Gestão Democrática com participação popular no planejamento e na organização da educação nacional**. Brasília, DF: Ministério da Educação, 2014. Disponível em: http://conae2014.mec.gov.br/images/pdf/artigogadotti_final.pdf. Acessado em: 27 nov. 2019.

GADOTTI, M., JACOBI P. R. **Sistema Municipal de Educação: Estratégias para sua implementação**. *Cadernos Educação Básica*. Série Inovações Volume 7. Brasília: MEC/SEF, 1994. 81 p.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2016.

LIMA, Licínio C. Administração Escolar: Estudos. **Revista Portuguesa de Educação**, 2011, 24(1), pp. 249-257.

LOPES, M.C; FABRIS, E.H. **Inclusão & Educação**. Belo Horizonte: Autêntica, 2016.

LÜCK, Heloisa. C.T.E. Consultoria Técnica Educacional. **Educação na gestão municipal: fontes de financiamento e plano municipal de educação**. Organização pedagógica: Evelyn Raimunda Vieira Radicchi. Belo Horizonte: 2003.

MENCIO, M. **Regime Jurídico da audiência pública na gestão democrática das cidades**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007. 206 p.

MINAS GERAIS. **Lei nº 23.197, de 27 de dezembro de 2018**. Institui o Plano Estadual de Educação – PEE – para o período de 2018 a 2027 e dá outras providências. Belo Horizonte, MG: dez. 2018. Disponível em: <http://jornal.iof.mg.gov.br/xmlui/handle/123456789/211840>. Acessado em: 27 nov.2019.

MINAS GERAIS. **Lei 19.481, de 12 de janeiro de 2011**. Institui o Plano Decenal de Educação do Estado. Minas Gerais, 2011. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=19481&ano=2011>. Acessado em: 27 nov. 2019.

NOGUEIRA, Cláudio Marques Martins et. al. Promessas e limites: o Sisu e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais. **Educação em Revista**. Belo Horizonte n. 33 e 161036 de 2017.

PEREIRA, Marcos Antonio Lima. **Concepções de Estado e planejamento presentes no Plano Municipal de Educação de Uberlândia-MG (2015-2025): uma análise do processo de elaboração.** 2019. 175 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2019.2498>. Acessado em: 05 out. 2019.

VALENTE, Ivan; ROMANO, Roberto. PNE: Plano Nacional de Educação ou carta de intenção? **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 23, n. 80, setembro/2002, p. 96-107. Disponível em: <http://www.cedes.unicamp.br>. Acessado em: 08 maio. 2019.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos sistemas municipais de ensino. **Caderno ANPAE – MG** Educação, Política, Direito e Justiça Social – A Construção de uma Gestão Democrática. Juiz de Fora: ANPAE, 2000.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema Nacional de Educação e Plano Nacional de Educação: significado, controvérsias e perspectivas.** SP: Autores Associados, 2017 – (Coleção Polêmicas do Nosso Tempo).

VASCONCELLOS, Celso dos Santos. **Avaliação da Aprendizagem:** Práticas de Mudança- Por uma Práxis Transformadora. (Coleção Cadernos pedagógicos do Libertad; v. 6). São Paulo: Libertad, 2007, 125p.



Os direitos de licenciamento utilizados pela revista Educação em Foco é a licença *Creative Commons Attribution-NonCommercial 4.0 International* (CC BY-NC-SA 4.0)

Recebido em: 22/05/2020
Aprovado em: 09/09/2020